



PROCESSO TC Nº 08089/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL . AUTARQUIA .
PARAÍBA PREVIDÊNCIA . ATOS DE PESSOAL .
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS
PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 . CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 0636/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08089/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	MAGALY DE ARAUJO DANTAS
Idade	61 (fls. 4)
Cargo	REGENTE DE ENSINO
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Matrícula	75.747-1

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 55
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	29/09/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91-95, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MAGALY DE ARAÚJO DANTAS, formalizado pela portaria (fls. 55), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 29/09/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do



tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08089/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MAGALY DE ARAÚJO DANTAS, formalizado pela portaria (fls. 55), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO